



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1098 segunda-feira, 13 de novembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – ATA

Processo nº 109/2023

Inexigibilidade nº 011/2023

Credenciamento nº 005/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Aos treze dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 048/2023, estando presentes os membros: Camila Fonseca da Silva, Vanessa Braga Alves e Taiza Cristina dos Reis Ribeiro Maia, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, foi aguardado um prazo de praxe, mas constatou que não houve pessoas interessadas presentes. Nada obsta que sejam credenciados eletricitistas posteriormente a data da sessão inaugural, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento. Proceder-se-á publicação do resultado da sessão pública de credenciamento no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Taiza Cristina dos Reis Ribeiro Maia, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

**Camila Fonseca da Silva**  
Presidente da CPL

**Vanessa Braga Alves**  
Membro CPL

**Taiza Cristina dos Reis Ribeiro Maia**  
Secretária CPL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 102/2023

Inexigibilidade nº 010/2023

Credenciamento nº 004/2023

Objeto da licitação: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO MASCULINA, PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG.**

Considerando que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação pertinente (Inciso I, Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores) e com fundamento no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, **RECONHEÇO E RATIFICO**, o presente CREDENCIAMENTO, ao qual “CREDENCIOU” a **CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL DE PARACATU LTDA** inscrita no CNPJ 23.811.629/0001-17, que apresentou “Declaração de Concordância com os preços estipulados no Decreto Municipal”, bem como apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no edital. O valor total **ESTIMADO** da contratação é de **R\$ 239.399,82 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Após cumpridas as formalidades de praxe;

Publique-se.

Presidente Olegário-MG, 13 de novembro de 2023.

**Rhenys da Silva Cambraia**

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG

## HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade, 010/2023

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO MASCULINA.**

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>CLINICA ESPEC. EM DEPEND. QUIM. E SAUDE MENTAL DE PARACATU</b>					
0001	CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO MASCULINA VOLUNTÁRIA PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.	54	M	1.333,33	71.999,82
0002	CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA INTERNAÇÃO MASCULINA INVOLUNTÁRIA/COMPULSÓRIA PROVENIENTE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS.	54	M	3.100,00	167.400,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>239.399,82</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>239.399,82</b>

Ressalta-se que a vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, portanto, nada obsta que sejam credenciados mais clínicas, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o final da vigência do presente procedimento.

**Isto posto, o quantitativo previsto nesta tabela será dividido entre todos os credenciados que possam se interessar em realizar o credenciamento.**

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** o presente Credenciamento nos termos Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterada pela Lei n.º 8.883/1994.

Presidente Olegário/MG, 13 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

PREFEITO MUNICIPAL

## RESPOSTA AO RECURSO

### RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 114/2023

Pregão Eletrônico nº: 060/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE DE GASES DO HOSPITAL MUNICIPAL DARCI JOSÉ FERNANDES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.325 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

**Recorrente:**

**Air liquide Brasil Ltda – CNPJ: 00.331.788/0001-19**

**Recorrido: Pregoira – Portaria nº 096/2023**

Reportando-me à Impugnação interposta pela empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 060/2023, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para a rede de gases do Hospital Municipal Darci José Fernandes de acordo a resolução SES/MG nº 7.325 de 03 de dezembro de 2020, tem a expor o que segue:

#### I - Da tempestividade

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

#### II – Das razões e alegações da impugnação/esclarecimento

A impugnante questiona a previsão genérica de custos operacionais com a execução do contrato, bem como a ausência de exigência de apresentação de registro do produto no INMETRO.

A empresa impugnante, em síntese requer:

“(…)”

Nesse sentido, questiona-se:

Quais os custos operacionais previstos para a contratada realizar o atendimento do órgão licitante?

Assim, a ora impugnante requer a retificação do edital a fim que seja incluída a descrição detalhada visa evitar interpretações amplas ou dúbias no contexto que influenciam na elaboração da proposta pelas empresas licitantes.

“(…)”

Da análise do edital verifica-se a omissão acerca da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade no INMETRO dos objetos 01 e 02.

“(…)” Neste sentido, a ora Impugnante requer a retificação do edital a fim de que seja exigido o Certificado de Conformidade no INMETRO dos objetos descritos nos itens 01 e 02.

Consta no Edital a seguinte previsão:



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1098 segunda-feira, 13 de novembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

(...)

6.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

### III – Da análise das alegações e Decisões

a) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 10.024/19, art. 24 caput, dispõe: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

b) Os (as) interessados (as) encaminharam em tempo hábil, via plataforma licitnet, seus apontamentos ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

c) Após análise das alegações da impugnante, a Pregoeira e a equipe de apoio encaminharam as devidas impugnações/esclarecimentos para o Jurídico e para a análise técnica, que deliberaram o seguinte:

A pergunta da impugnante não pode ser respondida pela Licitante e sim por ela própria, uma vez que se trata de fornecimento de bens compete ao fornecedor saber quais os custos ele terá para entregar o bem no local e nas condições impostas pela Administração.

O que o município pretende com esse item é deixar claro que todos os custos para o fornecimento do item devem estar embutidos no valor proposto, não sendo possível cobrar da Administração qualquer custos mais, seja a título de frete, impostos etc.

**Sendo assim, não tem a possibilidade de a Licitante prever de forma mais clara todos os eventuais custos do fornecedor, competindo a ele estudar o seu negócio e ofertar um valor que cubra todas as suas despesas, sem esperar que seja adicionado nenhum valor sobre aquele contratado.**

No que tange a exigência de apresentação de registro no INMETRO, o Impugnante apresenta seus argumentos sem indicar em qual norma está contida a previsão desse registro, o que inviabilizou uma análise mais específica sobre o assunto.

As pesquisas realizadas pela Procuradoria foram infrutíferas em localizar qualquer resolução ou documento análogo que impusesse a necessidade de registro no INMETRO para os itens licitados.

Inclusive a ABNT NR 12188 que trata especificamente de sistemas centralizados de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviço de saúde, sequer fala em INMETRO, sendo assim, ao menos por hora, não foi possível identificar a necessidade de tal exigência.

Vale ressaltar que a presente licitação visa apenas a aquisição do Painei, não contempla a instalação da rede de gases, sendo assim, não há justificativa, nem razão para tal previsão.

Vale ressaltar que prever uma exigência excessiva pode acarretar a frustração do certame com o não comparecimento dos possíveis fornecedores, gerando prejuízo para Administração e ao bom andamento do serviço público.

Como muito bem define JUSTEN FILHO (2009, p. 13), como regra, toda e qualquer licitação exigem que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contrará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...]<sup>1</sup>.

O que busca com tais regras é fugir aos danos que um serviço licitado e mal formulado venha a causar aos eventuais interessados.

A Administração busca atingir na definição do objeto os aspectos da previsão, clareza e suficiência, devendo sempre respeitar os princípios constitucionais, em especial, o da legalidade.

### I Conclusão

Em face ao exposto, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, dar por improcedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, o Edital de Licitação continua com sessão no dia 16 de novembro de 2023, dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 13 de novembro de 2023.

**Monize Angela de Andrade**  
Pregoeira

**Luciana Cesária da Silva Souza**  
Equipe de Apoio

**Stephany Amancio Queiroz**  
Equipe de Apoio

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 029/2023 – Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção de creche Proinfância tipo 1 no bairro andorinhas, objeto do termo de compromisso nº 202141464-1, celebrado entre o município de Presidente Olegário e o fundo nacional de desenvolvimento da educação, retificando e ratificando o referido contrato através de sua supressão e aditamento representado pelo decréscimo do percentual de 0,40% e pelo acréscimo do percentual de 2,22% referente ao contrato original, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor atualizado contratado	Valor suprimido	Valor aditado	Valor Total
<b>FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</b>							
0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 1 NO BAIRRO ANDORINHAS	1	SE	R\$3.217.670,41	R\$12.696,10	R\$70.518,22	R\$3.275.492,53
<b>Total do Fornecedor:</b>							<b>R\$3.275.492,53</b>

Fornecedor: **FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Data: 13/11/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<b>Expediente</b> <b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b> Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>
---